# REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/898 DA COMISSÃO

## de 29 de maio de 2019

relativo à autorização da preparação de eugenol como aditivo em alimentos para frangos de engorda (detentor da autorização Lidervet SL)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

### Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização.
- (2) Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização para o eugenol. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento.
- (3) O pedido refere-se à autorização da preparação de eugenol como aditivo em alimentos para frangos de engorda, a classificar na categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos».
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, nos pareceres de 21 de outubro de 2015 (²) e 4 de julho de 2017 (³), que o eugenol, nas condições de utilização propostas, não tem efeitos adversos na saúde animal, na saúde humana nem no ambiente. A Autoridade concluiu que o aditivo é considerado eficaz na melhoria do crescimento dos frangos de engorda. A Autoridade considerou que não era necessário estabelecer requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Corroborou igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) A avaliação da preparação de eugenol revela que estão preenchidas as condições da autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização de eugenol, tal como se especifica no anexo do presente regulamento.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos», é autorizada como aditivo em alimentos para animais nas condições estabelecidas no referido anexo.

### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(2)</sup> EFSA Journal 2015;13(11):4273.

<sup>(3)</sup> EFSA Journal 2017;15(7):4931.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de maio de 2019.

Pela Comissão O Presidente Jean-Claude JUNCKER

				ANEX	O				
Número de	Nome do			Espácio ou		Teor mínimo	Teor máximo		Fim do
identificação do aditivo	detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	período de autorização
Categoria:	aditivos zoot	écnicos. Grupo	funcional: outros aditivos zootécni	icos (melhoria	do desemp	enho zooté	cnico).		
4d18	Lidervet SL	Preparação de eugenol	Composição do aditivo Preparação de: — eugenol 5 %, — ricinoleato de glicerilpolietile-	Frangos de engorda	_	100	100	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico.	23 de junho de 2029
			noglicol 55-56 %,  — sílica amorfa 33 %,  — copolímero de ácido metacrílico e acrilato de etilo 6 %.  Forma granulada  Caracterização da substância ativa  Eugenol (2-metoxi-4-(2-propenil) fenol, 4-alil-2-metoxifenol, 4-alil-guaiacol.) (99,5 %)  N.º CAS 97-53-0  C <sub>10</sub> H <sub>12</sub> O <sub>2</sub> Método analítico (¹)  Para a quantificação do eugenol no aditivo para a alimentação ani-					<ol> <li>Para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas a fim de minimizar os potenciais riscos resultantes da sua utilização. Se os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos ao mínimo através destes procedimentos e medidas, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento de proteção individual.</li> <li>Não é permitida a mistura com outras fontes de eugenol.</li> </ol>	
			mal e nos alimentos para animais:  — cromatografia gasosa com deteção por ionização de chama (GC-FID)						

<sup>(</sup>¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://ec.europa.eu/jrc/en/eurl/feed-additives/evaluation-reports